

  
**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
**GABINETE**

PORTARIA Nº 175 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6º" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001721/2006 –11.051.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica outorgado a **MARCELO VICENTINI FRANCO**, separado judicialmente, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº , RG nº , por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Lageado, no trecho localizado na , município de Quirinópolis, Estado de Goiás, para derivação durante 720 (setecentas e vinte) horas por ano de até 33 l/s (trinta e três litros por segundo), para irrigação pelo sistema tipo auto-propelido, com área de 200 há.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas até Junho de 2007 para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

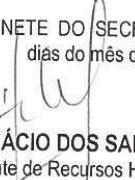
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação será realizada em uma barragem já construída (P. 11.048), com um volume útil mínimo de 12.647,34 m³ (doze mil, seiscentos e quarenta e sete vírgula trinta e quatro metros cúbicos), para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante do Córrego Lageado;
- V. Deverá ser construída a descarga de fundo da barragem, até Junho de 2007, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

Goiânia, aos 21 dias do mês de março de 2007,

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

  
**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário